



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

PROJETO DE LEI N° 103/2024

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza a Assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre o Município da Lapa e a Empresa COTRANS Locação de Veículos Ltda. – CNPJ 77.637.684/0001-61 contrato nº 065/2020, referente ao resarcimento de valores pagos pela empresa COTRANS provenientes de multas de trânsito ocasionadas por servidores do Departamento de Transporte de Pacientes em pleno exercício da função e dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, para pagamento do referido acordo.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º – Fica autorizada a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a Empresa COTRANS, a fim de ressarcir-lá em relação as multas de trânsito ocasionadas pelo Município através do Departamento de Transporte de Pacientes, conforme preconiza a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato nº 065/2020; f) “arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis e regulamentos de trânsito, durante o período que estiver de posse do veículo, salvo se tais multas ou penalidades forem imputáveis a LOCADORA por irregularidade na documentação do veículo;”.

Art. 2º - O acordo extrajudicial em anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ R\$ 728,89 (setecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), distribuídos na seguinte dotação orçamentária, para pagamento do Acordo Extrajudicial:

08 Fundo Municipal de Saúde

08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde

10.0122.0026.2279 – Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Administrativa

907: 3.3.90.93.00.00.303 – Indenizações e Restituições

R\$ 728,89

TOTAL

R\$ 728,89

Art. 4º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 303, conta nº 16.724-X

R\$ 728,89

TOTAL **R\$ 728,89**





CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 11 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
**MARIO JORGE PADILHA
SANTOS**
11/09/2024 16:11:16

MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente

Documento assinado digitalmente

gov.br

BRENDA FERRARI DA SILVA
Data: 11/09/2024 13:12:42-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

BRENDA FERRARI DA SILVA
1^a Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

ANEXO

MINUTA DE ACORDO EXRAJUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N°21763/2024

Aos 01 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Acordo Extrajudicial nas condições que seguem:

I – O Município da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. João Luis Gallego Crivellaro, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 004.947.388-39, portador da Cédula de Identidade - RG nº 5.269.339-0, residente e domiciliado na RUA: Monsenhor Manoel Vicente, Bairro Água Verde, Curitiba - PR, e;

II – RAZÃO SOCIAL (COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA), inscrita no CNPJ nº 77.637.684/0001-61, com sede na rua Dr Nelson de Souza Pinto nº85, Curitiba Paraná, representada por Sr Leandro Gemin Meigo, inscrito no CPF sob o nº 009.032.349-48, portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.207.655-9, residente e domiciliado na Rua do Limoeiro Dr Nelson de Souza nº85, (São Lourenço - Curitiba/Pr);

Considerando que o Município é contratualmente responsável pela infração de trânsito cometida (excesso de velocidade em via pública — Cláusula décima primeira, “f”, Contrato nº 065/2020), a qual ensejou na cominação de multas administrativas pelo Detran-PR, mas que foram quitadas pela empresa signatária;

Considerando que os valores das multas e das notas de débitos apresentadas consistem no valor de **R\$ 728,89** (setecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos) conforme discriminado na tabela abaixo;

Veículo	Data da Infração	Código da infração	Valor pago pela Empresa	Nº nota de débito
1º.Gol placa BBO 7538	12/09/2023	275360-F005583428	104,13	10517
2º.GOL placa BBO 7538	11/11/2023	275360-NIC 1482940	208,26	10683



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

3º.ONIX placa FOH2J79	22/08/2023	S037329053 N000593085	208,26	11541
4º.ONIX placa FOH2J79	22/08/2023	S037329053	104,12	11320
5º GOL placa RHL7E85	21/12/2023	X002688832	104,12	11542
TOTAL			R\$ 728,89	

Ambas as partes signatárias resolvem firmar o seguinte acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem como finalidade promover a indenização para a empresa COTRANS locação de veículos Ltda pelo MUNICÍPIO, conforme Parecer Jurídico nº 495/2024, a fim de restituir os valores das multas de trânsito quitadas pela COTRANS, envolvendo os veículos supracitados por ela alugados ao Município da Lapa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O MUNICÍPIO pagará a COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, o valor de **R\$ 728,89** (setecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos) a título de indenização pelos danos suportados, pagos em até 30 dias da publicação do projeto de lei pela Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente ACORDO EXTRAJUDICIAL, importa em total quitação ao MUNICÍPIO pelo resarcimento sobre danos causados a qualquer título para nada mais reclamar, em juízo ou administrativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL

O presente acordo somente produzirá efeito após sua autorização pela Câmara Municipal, através da aprovação e publicação do projeto de lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lapa - PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

E por estarem assim justos e acordes, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai assinado por duas testemunhas.

Lapa, 01 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DA LAPA

João Luis Gallego Crivellaro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**REPRESENTANTE
COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**

TESTEMUNHA 01 (NOME E CPF)

TESTEMUNHA 02 (NOME E CPF)



Assinado digitalmente por:
**MARIO JORGE PADILHA
SANTOS**
11/09/2024 16:12:08